

quando estiver comprovada a materialidade de infração disciplinar e houver indícios de autoria ou (ii) o arquivamento, por (ii.a) inexistência de ilícito disciplinar no fato apurado, (ii.b) ocorrência de manifesta causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, (ii.c) impossibilidade, no âmbito administrativo, da prova da materialidade ou dos indícios de autoria da prática da infração disciplinar, remetendo, neste caso, os autos da sindicância à autoridade policial para que esta promova as investigações necessárias e (ii.d) falta de objetivo a perseguir na esfera disciplinar, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, tais como o Ministério Público (crimes não funcionais), a Advocacia Geral do Estado ou as Procuradorias (ressarcimento ao erário). A

presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias em curso na data de sua publicação.Tendo em vista o Convênio nº 1108/2014, celebrado entre a MGI e a EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., nos termos do item 5.1.5 da norma de serviço NS GEGAB 01 00, esta Comissão atuará também para a subsidiária integral EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A. Fica revogada a Portaria 003/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2018. Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018. (assinatura): Mário Assad Júnior - Diretor Presidente.

23 1053904 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, a atribuição da seguinte gratificação temporária estratégica:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos	1395599-2	GTED-2	O servidor é responsável pela coordenação dos processos de elaboração de pareceres técnicos referentes ao licenciamento ambiental, na SUPRAM Alto São Francisco.	Aprimorar continuamente o processo de regularização ambiental.

23 1053618 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.602, de 23 de janeiro de 2018

Altera a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 21 de julho de 2017, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2010, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 21 de julho de 2017, que instituiu a Força-Tarefa para análise e processamento do passivo de processos de licenciamento ambiental das Suprams – “FT Licenciamento”, finda em 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o quantitativo de processos selecionados pelas Suprams, conforme os critérios do art. 2º da referida Resolução Conjunta, e a consequente necessidade de ampliação do prazo para a conclusão das análises destes processos;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução Conjunta prevê a possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que em razão das alterações ocorridas na SEMAD, decorrente de mudanças de alocação de servidores, e do volume de demandas atribuídas à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, que realizava a coordenação, identificou-se a necessidade de adequação da equipe que constitui a FT Licenciamento;

RESOLVEM: Art. 1º A FT Licenciamento, de que trata a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 2017, passa a ser constituída pelos servidores designados por Ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º O IEF participará da FT Licenciamento por meio da análise dos processos de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, e das atividades constantes na listagem G do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 9 de setembro de 2004, até a entrada em vigor da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, quando esta será aplicável, utilizando o espaço físico do Instituto, na Sede e/ou nas Unidades Regionais.

I – A atuação dos analistas do IEF será coordenada pela sua Chefia de Gabinete.

II – O número de processos e o respectivo prazo para sua conclusão será definido em Plano de Trabalho referendado pelos dirigentes da SEMAD e do IEF.

§2º O IGAM participará da FT Licenciamento por meio da análise prioritária dos processos de outorga de direito de recursos hídricos vinculados aos empreendimentos e atividades considerados como prioritários, conforme disposto no §7º do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, bem como por meio da análise prioritária dos processos de outorga a serem definidos em Plano de Trabalho referendado pelos dirigentes da SEMAD e do IGAM.

I – A atuação dos analistas do IGAM será coordenada pela sua Chefia de Gabinete.

§3º A FEAM participará da FT Licenciamento por meio da análise dos processos de licenciamento e das atividades constantes nas listagens A e F do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 9 de setembro de 2004, até a entrada em vigor da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, quando esta será aplicável, utilizando o espaço físico da Fundação.

I – A atuação dos analistas da FEAM será coordenada pela sua Chefia de Gabinete.

II – O número de processos e o respectivo prazo para sua conclusão será definido em Plano de Trabalho referendado pelos dirigentes da SEMAD e da FEAM.

Art. 2º A coordenação da FT Licenciamento será exercida pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem competirá organizar os trabalhos, distribuir os processos entre os membros da FT Licenciamento e adotar as demais providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º Fica prorrogado por mais 7 (sete) meses, contados a partir de 24 de janeiro de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos pela FT Licenciamento.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as demais disposições previstas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Maria Cristina da Cruz
 Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente
 Henri Dubois Collet
 Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, em exercício
 Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida
 Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, em exercício

23 1053996 - 1

Resolução Conjunta SEMAD/SEPLAG/SEF nº 2.590, de 16 de janeiro de 2018.

Regulamenta o Decreto 47.297, de 2 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Eficiência Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições contidas na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no Decreto 47.297, de 2 de dezembro de 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta resolução estabelece o regime de metas previsto no art 4º inciso I do Decreto 47.297 de 1 de dezembro de 2017, para no ano de 2018, visando à promoção do desenvolvimento sustentável por meio da

melhoria da eficiência na gestão ambiental e de ações voltadas à otimização da análise e finalização dos processos de licenciamento ambiental no Estado.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as metas de finalização dos processos de licenciamento ambiental nos prazos e quantitativos definidos no anexo I desta resolução.

§ 1º. Os processos de licenciamento ambiental que venham a ser formalizados a partir da data de publicação desta resolução, em decorrência de decisões judiciais, não entrarão no cômputo da meta.

§ 2º. Esta resolução será reeditada anualmente com vistas a trazer as regras e metodologia específicas para cumprimento das metas anuais.

Art. 3º. A Meta prevista para o período aplicativo de 2018 será distribuída por quadrimestre na seguinte proporção:

I – 20% da meta anual de redução de passivo no 1º quadrimestre;

II – 60% da meta anual de redução de passivo no 2º quadrimestre;

III – 100% da meta anual de redução de passivo no 3º quadrimestre;

§ 1º. Os resultados serão contabilizados de forma cumulativa em relação ao quadrimestre anterior.

§ 2º. As metas deverão, sempre que possível, atender a ordem cronológica correspondente à data de formalização do processo, garantindo-se, no período aplicativo, o mínimo de 20% de eliminação do passivo de processos anteriores a 2014.

Art.4º – Na primeira reunião do Comitê Temático de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, instituído pelo Decreto 46.977, de 05 de abril de 2016, no mês subsequente aos quadrimestres estabelecidos no artigo 3º, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentará relatório informando:

I – Número de processos formalizados no período;

II – Número de processos finalizados no período;

III – número de processos reduzidos do estoque de passivo;

IV – Declaração de cumprimento ou descumprimento parcial da meta relativa ao quadrimestre de referência.

Parágrafo único. O referido relatório será aprovado por maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 5º A Semad e suas entidades vinculadas poderão estabelecer instrumentos específicos com vistas à definição de metas integradas para suas equipes de trabalho.

Art. 6º Os servidores em efetivo exercício na Semad e entidades vinculadas farão jus à percepção da ajuda de custo nos valores definidos no anexo II.

Art. 7º. A ajuda de custo será paga mensalmente, em pecúnia, a partir da folha de janeiro de 2018, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme a metodologia:

I - No primeiro quadrimestre de 2018 será pago mensalmente 50% do valor da ajuda de custo.

II - No segundo quadrimestre, além do pagamento mensal de 50% do valor da ajuda de custo relativa a este período será pago mensalmente o 50% do período anterior, caso as metas tenham sido atingidas.

III - No terceiro quadrimestre, além do pagamento mensal de 50% do valor da ajuda de custo relativa a este período, será pago mensalmente o 50% do período anterior, caso as metas tenham sido atingidas.

IV - Se cumprida 100% da meta estabelecida para o ano, os servidores receberão o 50% do último quadrimestre integralmente no mês subsequente ao atingimento da meta.

Parágrafo único. Serão também considerados como dias efetivamente trabalhados, para fins de percepção da ajuda de custo, os dias trabalhados em finais de semana e feriados, desde que haja convocação prévia expressa da autoridade competente do órgão ou entidade ou por servidor por ele designado.

Art. 8º Caso as metas estabelecidas no art. 3º não sejam atingidas o pagamento da ajuda de custo será suspenso, podendo ser retomado mediante o cumprimento das metas pactuadas para o quadrimestre seguinte.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
 Secretário de Estado da Fazenda

METAS PROGRAMA DE EFICIÊNCIA AMBIENTAL			
Ano	Meta	Número absoluto processos finalizados	Estoque passivo
2017			2335*
2018	15%	350	1985
2019	20%	465	1520
2020	20%	468	1052
2021	20%	469	583
2022	25%	583	0

* o valor de referência apurado em outubro de 2017

Anexo II	
Valor ajuda de custo ao dia por carreira* (fatores sobre o vencimento básico do Grau A, Nível I, do cargo efetivo de cada carreira).	
Analista/Gestor Ambiental	0,035196 (trinta e cinco mil, cento e noventa e seis milonésimos)
Técnico Ambiental	0,053002 (cinquenta e três mil e dois milonésimos)
Auxiliar Ambiental	0,056819051814 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezoito milonésimos)
Cargo em comissão	0,030168 (trinta mil, cento e sessenta e oito milonésimos) correspondente à carreira de Analista/Gestor Ambiental
Outras carreiras	0,021788 (vinte um mil, setecentos e oitenta e oito milonésimos) correspondente à carreira de Analista/Gestor Ambiental

* os valores incluem o auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 2, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica

23 1053971 - 1

ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.223/2014. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias, contados desta publicação, manifestação contra a decisão endereçada à: Diretoria de Autos de Infração.

Autuado	Valor Adequado	Processo	AI
Cathepel Indústria de Artefatos de Papel Ltda. – EPP	R\$ 13.805,60	32236/2012/002/2013	54242/2013

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte) para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

Autuado	Valor (Sem atualização)	Processo	AI
Tomotio Barbosa dos Santos	R\$ 10.918,50	507412/18	168171/2014
Manoel Agnaldo de Oliveira	R\$ 9.203,81	507401/18	132115/2014

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Diretoria, ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

23 1053706 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1. Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: * Eulina Guedes Carneiro/Fazenda Santa Maria da Vereda - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca - Bonito de Minas/MG - PA/Nº 12040000208/13. Motivo: Não atendimento a informações complementares. * André Luiz Borges Couto/Fazenda Divinal - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca e corte/poda de árvores isoladas, vivas ou mortas - Santa Fé de Minas/MG - PA/Nº 1203000062/13. Motivo: Processo reorientado. * José Plínio Medeiros/Fazenda Gameleira - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca - Janaúba/MG - PA/Nº 08020000118/16. Motivo: Não atendimento a informações complementares. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

23 1053978 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*MSB Minerals Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 08451/2012/003/2017 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 19/01/2018.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: *Patrimar Engenharia S/A - Prestação de outros serviços não citados ou não classificados - Nova Lima/MG - PA/Nº 28324/2016/001/2016 - Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor. 2) Licença de Operação: *Druck Chemie Brasil Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I; transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme decreto federal 96.044, de 18-5-1988 - Contagem/MG - PA/Nº 12386/2013/001/2013. Classe 3. Motivo: Perda do objeto e não pagamento do custo de análise. *Lacerda e Lacerda Serviços Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 07201/2009/001/2013 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informação complementar. (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

23 1053785 - 1

Pauta da 144ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 05 de Fevereiro de 2018, às 13h30min.

Local: Sede Regional do Sisema - Avenida Manoel Diniz, 145, Bairro Industrial JK, Varginha/MG.

1. Execução do Him Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Sul de Minas Dr. Diogo Soares de Melo Franco.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.

4. Exame das Atas da 142ª RO de 02/10/2017 e da 143ª RO de 04/12/2017.

5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração:

5.1 João Batista de Faria - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bulbalmos, muars, etc.) - Conceição dos Ouros/MG - PA/Nº CAP 438378/2016 - AI/Nº 007541/2015. Apresentação: Supram SM.

5.2 MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Guapé/MG - PA/Nº CAP 438383/2016 - AI/Nº 010530/2016. Apresentação: Supram SM.

5.3 MPA Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Guapé/MG - PA/Nº CAP 438388/2016 - AI/Nº 010532/2016. Apresentação: Supram SM.

5.4 Seara Alimentos Ltda. - Abate de aves - Passos/MG - PA/Nº CAP 441857/2016 - AI/Nº 029616/2016. Apresentação: Supram SM.

5.5 Laticínios Indústria e Comércio Tia Lourdes Ltda. EPP - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Borda da Mata/MG - PA/Nº CAP 447093/2016 - AI/Nº 040879/2016. Apresentação: Supram SM.

5.6 Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos sólidos não listados ou não classificadas - Bom Sucesso/MG - PA/Nº CAP 469486/17 - AI/Nº 040734/2017. Apresentação: Supram SM.

6. Encerramento.

(a) Diogo Soares de Melo Franco. Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Sul de Minas.

23 1053749 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI) torna público o cancelamento da decisão de Arquivamento do Licenciamento Ambiental do empreendimento abaixo identificado:

1. Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação: *Samarco Mineração S.A. - Mina do Germano - Estradas para transporte de minério/estéril - Ouro Preto/MG - PA/Nº 06363/2011/004/2014, DNPM nº 930.706/1982 - Classe 3. (a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

23 1053950 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Licença de Operação: *Agropecuária Serra Azul de Jaíba S.A./Fazenda Serra Azul - Produção de carvão vegetal, de origem nativa/ aproveitamento do rendimento lenhoso, cultura de cana de açúcar com queima e canais de irrigação - Jaíba/MG - PA/Nº 04234/2007/003/2011 - Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações Complementares.

2) Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Indústria e Comércio de Calcário Calcedônia Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério / estéril e britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras - Juvenília/MG - PA/Nº 14628/2011/001/2012 - Classe 3. Motivo: Não atendimento as informações complementares.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

23 1053975 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.233, DE 23 DE JANEIRO DE 2018. Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabelecedesignação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “e” do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II -
 e)

2º Suplente: Jocilene Ferreira da Costa”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

23 1054007 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: Autorização Ambiental de Funcionamento:

*Geraldo Elísio dos Santos/Fazenda Junco – Culturas anuais, excluindo a olericultura, bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite – Martinho Campos/MG – PA/Nº 3462/2008/004/2017 – Classe 1. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:

*Everaldo Martins Dias - ME – Postos revendedores de combustíveis – Nova Serrana/MG - PA/Nº 34479/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 07/01/2022. *Zuleila Maria Dias Ribeiro/Fazenda Malícia, Lagoa, Capoeirão, Caatinga, Bom Sucesso - Matrícula 18343 – Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, cultura de cana-de-açúcar sem queima, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada – Bambui/MG – PA/Nº 09125/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 10/01/2022. *Laura Furtado de Andrade e Outros/Fazenda Calciolândia - Matrículas 1127, 24997 – Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite – Arcos/MG – PA/Nº 13694/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 20/12/2021. *Marcoplast Comércio de Plásticos e Papéis Ltda. – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, gr